



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 117/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente as vereadoras Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, e Jovileni Silvina da Silva Amaral. Ausente o vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária n.109 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 20 de outubro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro
(Ausente)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 109 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2022, às 09h e 39min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento, em caráter especial e único, do incentivo financeiro de que trata a lei n' 4.549/2019, além daquele preconizado na norma referenciada, mediante o uso de recursos remanescentes de 2021 e de exercícios anteriores, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 109/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos servidores farmacêuticos, referente ao programa nacional de qualificação da assistência farmacêutica – QUALIFAR-SUS, em caráter especial e único.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, pois, além de se tratar de assunto financeiro, o art. 5º do presente projeto dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, encontrando amparo no artigo mencionado do Regimento Interno, que assim versa:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

[...]

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;” (Destacou-se)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a origem dos valores para cobertura do crédito, de acordo com o art.2º do presente projeto, os mesmos se darão mediante utilização dos recursos do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 19 de outubro de 2022.

Mara Silvia Valdo

Relatora